



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 01 / 2019 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2019, que "revoga o Decreto Legislativo nº 2.259, de 26 de junho de 2019".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado MARTINS MACHADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2019, de autoria do Deputado Delmasso, objetiva revogar o Decreto Legislativo nº 2.259/2019, que "susta os efeitos do art. 32, XI, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, e susta o subitem que trata da comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, constante na tabela do item 1.1 do Edital nº 4, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre os documentos comprobatórios da segunda fase, ambos editados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, por exorbitarem do poder regulamentar e extrapolarem os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014".

Segundo o autor, a revogação proposta resulta de compromisso firmado com a Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (cf. documento acostado às fls. 3/4 dos autos), com vista à alteração do Edital nº 4/2019, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertinente ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023.

PDC Nº 49 / 19
FOLHA Nº 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão emitir parecer, em caráter terminativo, sobre a admissibilidade *constitucional, jurídica, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa* das proposições em geral.

A proposta em exame destina-se à **revogação de decreto legislativo** que sustou os efeitos de dispositivo da Resolução Normativa nº 87/2019 e de subitem do Edital nº 4/2019, ambos editados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, ao fundamento de exorbitância do poder regulamentar e extrapolação dos limites estabelecidos na Lei nº 5.294/2014, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”. O efeito jurídico da aprovação do projeto será, portanto, restaurar a eficácia do ato do Poder Executivo quanto aos dois pontos.

Conforme conceituação do art. 97 da Lei Complementar nº 13/1996, que “regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal”, revogação é a determinação, expressa ou tácita, contida em lei, que manda cessar a vigência de lei anterior.

Como iniciativa legiferante, a proposição de lei revogatória se submete às normas que regem o processo legislativo, cujas linhas básicas, estatuídas na Carta Magna, são de observância compulsória no âmbito do Distrito Federal, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, estando, assim, reproduzidas na Lei Orgânica.

A lei objeto da revogação pretendida no caso presente, o Decreto Legislativo nº 2.259/2019, cuida de **tema da competência privativa da Câmara Legislativa**, como previsto na Lei Orgânica, que dispõe:

CCJ
PDL Nº 49 119
FOLHA Nº 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*
(...)
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...);"

No âmbito da Câmara Legislativa, **a legitimidade parlamentar para a proposição está amparada pelo Regimento Interno**, que dispõe:

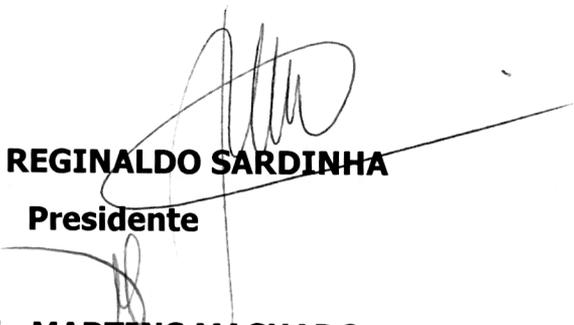
"Art. 56. *Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:*
(...)
*XV – propor a **sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar**, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.*
*Parágrafo único. **As atribuições estabelecidas nos incisos IV, V, VIII, X, XII, XIV e XV deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Deputado Distrital.**"*(g.n.)

Uma vez que **a proposta atende também às exigências específicas da Lei Complementar nº 13/1996** acerca de revogação de leis– especialmente o art. 98, § 1º, inciso I, segundo o qual uma lei só pode ser revogada por outra da mesma espécie –, **não vislumbramos óbice à iniciativa, que preenche os requisitos de admissibilidade cujo exame incumbe a este colegiado.**

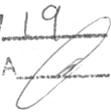
Por fim, quanto à **técnica legislativa**, julgamos por bem alterar a ementa do projeto para nela incluir referência que permita identificar a norma revogada pela síntese de seu conteúdo, conforme prescrição do art. 64 da Lei Complementar nº 13/1996.

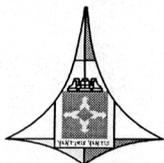
Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2019 com a emenda anexa.**

Sala das Comissões, ...


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

PDC nº ^{CCJ} 49/119
FOLHA Nº 08 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PDL 49-2019

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.259, de 26 de junho de 2019.

Autoria: Deputado(a) Delmasso

Relatoria: Deputado(a) Martins Machado

Parecer: Admissibilidade acatada a emenda da CCJ

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado	R	+				
Daniel Donizet		+				
Roosevelt Vilela					x	
Prof. Reginaldo Veras		+				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido – Deputado _____

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 24 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PDL 49-2019

FL nº 09 Rubrica